



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 076/2016

Utilização de tribuna. Requerimento formulado por candidato a vereador. Vedação. Inteligência da Lei Federal nº 9.504/97.

Trata-se de requerimento de parecer formulado pelo Vereador Luiz Itacir Soares, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, acerca do requerimento formulado pelo candidato a vereador Wainer Viana Machado, que postula o uso da tribuna para apresentar pedido de invalidação de ato administrativo. Recebido para parecer em 24/08/2016.

Prevê a Lei nº 9.504/91, que Estabelece normas para as eleições:

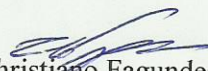
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Em face das vedações contidas na lei eleitoral, dentre as quais é vedada a utilização do Plenário, ressalvada para fins de convenção partidária, razão pelo qual o requerimento deve ser encaminhado por entidade civil legalmente constituída ou equiparada e/ou pelo Poder Público, entendemos pelo indeferimento do requerimento, s.m.j.

É o parecer.

Sant'Ana do Livramento, 26 de agosto de 2016.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico